

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250401000380



Unidade responsável
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
23/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Boa Viagem, Ceará, enfrenta uma insuficiência de infraestrutura adequada em diversas praças municipais, nomeadamente as Praças Monsenhor José Cândido de Lima, Antônio Queiroz Marinho, e Vereador José Vieira Lima, além da necessidade de construir uma nova praça para atender à crescente demanda da população local. Essa situação, caracterizada pela deterioração das estruturas existentes e pela carência de espaços públicos adequados, é incompatível com os requisitos atuais de segurança, acessibilidade e bem-estar coletivo, impactando diretamente a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. O processo administrativo, consolidado através dos Documentos de Formalização da Demanda, corrobora esta necessidade com registros técnicos e indicadores que sinalizam a urgência de ações corretivas, em conformidade com o interesse público estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação dos serviços de reforma e construção são significativos, incluindo a potencial interrupção de atividades culturais e de lazer promovidas pelas praças, afetando o cumprimento de metas municipais relacionadas ao desenvolvimento comunitário e à promoção turística. Ademais, a inércia na resolução do problema pode culminar em um aumento de custos futuros, além de inviabilizar o compromisso da Administração em assegurar infraestrutura de qualidade, conforme os objetivos previstos no art. 11 da referida Lei.

Com a contratação proposta, objetivam-se a revitalização completa das praças existentes e a construção de uma nova praça, adequando os espaços às normas técnicas vigentes, à modernização urbana e à expansão do uso comunitário. Estes resultados são intrinsecamente ligados aos objetivos estratégicos da Administração, como a continuidade e a melhoria dos serviços públicos, o incentivo ao turismo e ao lazer, e o aumento da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 394-960-561
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



segurança e do bem-estar dos municípios, contribuindo para o fortalecimento dos instrumentos de planejamento municipal, tais como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Portanto, a presente contratação é imprescindível para solucionar a problemática identificada, assegurando a realização dos objetivos institucionais e promovendo a economicidade, eficiência e eficácia dos serviços públicos, alinhando-se ao exposto no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, reforça-se a necessidade de priorização desta contratação como uma medida estratégica e de interesse público vital para o Município de Boa Viagem.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação foi identificada pela área requisitante em resposta à demanda urgente de reforma das praças Monsenhor José Cândido de Lima, Antônio Queiroz Marinho e Vereador José Vieira Lima, bem como a construção de uma nova praça no município de Boa Viagem/CE. Este projeto visa não apenas à revitalização física dos espaços, mas também ao fortalecimento do turismo e da cultura locais, atendendo às metas institucionais de melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento urbano sustentável. Atualmente, as condições dessas áreas não atendem aos padrões de segurança e funcionalidade requeridos para promover a convivência social e a atratividade da localidade, impactando indicadores de turismo e satisfação da comunidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para esta contratação incluem a durabilidade dos materiais utilizados, resistência a intempéries e fácil manutenção. As reformas e construções devem seguir rigorosos padrões técnicos, respeitando normas ambientais, e devem ser entregues dentro de prazos que minimizem transtornos à população. Métricas objetivas como especificações técnicas de materiais e capacidade operacional das intervenções serão verificadas para assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade dos serviços requeridos, para os quais não existem itens compatíveis ou adequados na plataforma disponível.

Não haverá indicação de marcas ou modelos para os materiais a ser utilizados, reforçando o princípio da competitividade. A vedação à especificação de marcas atende à legislação vigente e evita percepções de direcionamento indevido. Em relação aos critérios de sustentabilidade, a utilização de materiais recicláveis e técnicas que reduzam a geração de resíduos serão priorizadas sempre que possível, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Fornecedores interessados deverão demonstrar capacidade técnica para atender aos critérios estabelecidos primeiramente a pré-qualificação, incluindo suporte técnico e garantia de execução eficiente, sem detalhamento de prazos ou condições específicas, para preservar a eficácia e evitar custos administrativos elevados desnecessários. Requisitos de sustentabilidade serão integrados aos critérios técnicos e operacionais, salvo justificativa baseada na natureza ou prioridade da demanda que determine sua ausência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 394-960-561
PÁGINA: 2 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



Os requisitos definidos neste documento, alicerçados nas previsões da Lei nº 14.133/2021, servirão de base para o levantamento do mercado, contribuindo para a identificação da solução mais vantajosa para a Administração. Ainda, conforme os artigos 5º e 18, a definição destes requisitos segue os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, garantindo que a futura contratação atenda os interesses públicos de forma plena e eficaz.

4. JUSTIFICATIVA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Para a contratação de empresa, na execução deste objeto, entende-se que a realização do procedimento auxiliar de pré-qualificação, permite uma análise mais detalhada da capacidade técnica e da experiência dos licitantes, comprovando, através da qualificação técnica da empresa e de seus responsáveis técnicos, de forma, que através destes documentos, a administração possa comprovar a expertise na execução de objetos similares. Isso é crucial para garantir que a empresa escolhida tenha a aptidão necessária para execução do serviço, com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

A pré-qualificação subjetiva pode identificar empresas que trazem soluções inovadoras e eficientes para a execução deste objeto, o que pode resultar em economia de tempo e recursos.

Ao avaliar subjetivamente os licitantes, é possível identificar e mitigar riscos associados à execução da obra, como problemas financeiros, atrasos ou falhas técnicas, podendo garantir que o presente objeto seja realizado por uma empresa qualificada, com capacidade técnica e experiência comprovada.

Critérios de Pré-Qualificação

- Experiência prévia em projetos similares.
- Capacitação técnica e recursos humanos.
- Condições financeiras.
- Qualidade e capacidade operacional.

Fundamentação legal

A pré-qualificação é um procedimento seletivo que antecede a licitação e está previsto na Lei nº 14.133/2021. Está fundamentada nos artigos 6, 78 e 80, da referida lei.

Definição: A pré-qualificação é definida no artigo 6º, inciso XLIV, como um "procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto".

Procedimento Auxiliar: O artigo 78, inciso II, estabelece a pré-qualificação como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas.

Objetivos e Regras: O artigo 80 detalha os objetivos e as regras da pré-qualificação.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um componente essencial no planejamento da contratação de serviços para a reforma e construção de praças no Município de Boa Viagem/CE. Este processo é necessário para assegurar que a solução contratual proposta não apenas previna práticas antieconômicas, mas também esteja alinhada com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A natureza da contratação, claramente definida como execução de obra, foi determinada a partir da "Descrição da Necessidade da Contratação" e das "Descrição dos Requisitos da Contratação", que ressaltam a necessidade de reforma de três praças existentes e a construção de uma nova praça, constituindo um projeto de obras públicas.

O valor estimado da contratação foi baseado em tabelas de preço do Governo, como SINAPI e etc, assim chegando no valor total estimado da contratação.

Conforme os dados analisados, recomenda-se que a administração opte pela contratação de uma empreiteira qualificada, assegurando assim abordagens inovadoras e sustentáveis que atendem aos objetivos estabelecidos. Esta abordagem promove a competitividade e a transparência, asseguradas pelos arts. 5º e 11, sem inferir diretamente sobre a modalidade licitatória a ser aplicada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar a reforma das praças Monsenhor José Cândido de Lima, Antônio Queiroz Marinho, e Vereador José Vieira Lima, bem como a construção de uma nova praça no município de Boa Viagem, Ceará. Esta contratação atende diretamente à necessidade de revitalização e expansão de espaços públicos de convivência e lazer, conforme identificado na Descrição da Necessidade da Contratação. As intervenções envolvem a execução de obras de engenharia para melhorar a infraestrutura urbana, garantindo segurança, acessibilidade e conforto aos cidadãos.

O escopo dos serviços a serem contratados inclui a execução de trabalhos de demolição, terraplenagem, pavimentação, paisagismo, iluminação, e instalação de equipamentos de lazer. Adicionalmente, a solução abarca o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários para a conclusão dos projetos, além do treinamento da equipe de fiscalização da Administração responsável pelo acompanhamento da obra. Essas ações integradas visam proporcionar a melhoria do bem-estar social, incentivando a utilização dos espaços reformados pela comunidade local e visitantes.

Com base no levantamento de mercado, a solução é viável e alinhada às práticas atuais, assegurando a qualidade técnica e economicidade dos serviços prestados. A contratação proposta observa rigorosamente os princípios da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a economicidade, eficiência e o atendimento ao interesse público. São previstas exigências de qualificação técnica e econômica para garantir que a empresa contratada possua a capacidade adequada para realizar as obras com excelência, reduzindo riscos de execução que comprometam o resultado final. Assim, a contratação em questão representa a alternativa mais adequada para alcançar os objetivos traçados pela Administração.



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA DAS PRAÇAS MONSENHOR JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA, ANTÔNIO QUEIROZ MARINHO, VEREADOR JOSÉ VIEIRA LIMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. CONFORME C.R. Nº 964867/2024/MTUR/CAIXA - PT Nº 1096692-79, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER.	12	MÊS

8. ESTIMATIVA DE VALOR

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	REFORMA DAS PRAÇAS MONSENHOR JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA, ANTÔNIO QUEIROZ MARINHO, VEREADOR JOSÉ VIEIRA LIMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. CONFORME C.R. Nº 964867/2024/MTUR/CAIXA - PT Nº 1096692-79, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER.	R\$ 5.595.254,95

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, objetivo destacado no artigo 11, e deve ser promovido sempre que tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração. A análise da possibilidade de parcelamento, como requer o artigo 18, §2º, é obrigatória no ETP, considerando a eficiência e economicidade referidas no artigo 5º. Avaliando 'a Solução como um Todo', é imprescindível determinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, pois isso deve promover o interesse público e a eficiência administrativa.

A possibilidade de parcelamento foi investigada com base na indicação prévia do processo administrativo sobre a realização em lotes ou por itens. O mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que pode intensificar a competitividade, conforme as diretrizes do artigo 11. Isso também facilita a participação de empresas locais e potencializa ganhos logísticos. No entanto, a divisão requer requisitos de habilitação proporcionais e deve ser tecnicamente justificável, conforme exigências de dados levantados na pesquisa de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas associadas ao projeto.



Embora o parcelamento demonstre viabilidade, a execução integral também merece consideração, conforme artigo 40, §3º. Esta entrega pode consolidar economias de escala, melhorar a gestão contratual e garantir a unicidade e funcionalidade de um sistema integrado. Padronização e exclusividade de fornecedor também são fatores significativos, a consolidar a execução integral como preferível, ao minimizar riscos à integridade técnica e ampliar responsabilidades, especialmente em obras. A avaliação comparativa detalha as vantagens relativas de métodos integrados, com alinhamento às premissas do artigo 5º.

A decisão de parcelamento ou não também impacta diretamente a gestão e fiscalização. A execução consolidada tende a simplificar a gestão contratual e preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento descentralizado, mas, por outro lado, aumentaria a complexidade administrativa. Isso deve ser considerado frente à capacidade institucional existente e aos princípios de eficiência aplicáveis no artigo 5º, para garantir robustez em fiscalização e controle.

Com base na análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais, a recomendação técnica final é pela execução integral dos serviços pretendidos. Esta abordagem garante melhores resultados pretendidos, conforme articulado na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promove a economicidade e amplia a competitividade, em consonância com os artigos 5º e 11. A recomendação atende integralmente aos critérios estabelecidos no artigo 40, conjugando as expectativas administrativas com o interesse público.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, pautando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso, a contratação não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA) para o presente processo administrativo. Essa ausência é justificada por demandas imprevistas que requerem resposta imediata, essencial à promoção do interesse público e da continuidade dos serviços municipais.

Como ação corretiva, propõe-se a inclusão da presente demanda na próxima revisão do PCA, alinhando com práticas de gestão de riscos, conforme o artigo 5º da lei. Este procedimento assegurará que a contratação possa se alinhar plenamente aos objetivos estratégicos de economicidade e competitividade previstos no artigo 11, contribuindo para um ambiente financeiro e operacional mais eficiente. A transparência no processo de planejamento é garantida, evidenciando a adequação aos 'Resultados Pretendidos' por meio de um planejamento minucioso e ajustado às necessidades emergentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação para a reforma das Praças Monsenhor José Cândido de Lima, Antônio Queiroz Marinho, Vereador José Vieira Lima e construção de uma nova praça no município de Boa Viagem/CE são fundamentados na necessidade pública identificada, conforme descrito na necessidade da contratação. Espera-se que a execução do projeto traga benefícios diretos, com ênfase na economicidade e otimização de recursos institucionais, conforme previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.



A solução escolhida visa promover uma significativa melhora na qualidade dos espaços públicos, resultando em ambientes mais seguros e acessíveis, que incentivem o uso comunitário e contribuam para o bem-estar geral da população.

A contratação está alinhada à melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros. Espera-se uma redução de custos operacionais pela mitigação de retrabalho devido ao planejamento eficiente, fundamentado na pesquisa de mercado, realizada no Projeto Básico e no princípio da competitividade (art. 11), garantindo que recursos sejam direcionados de maneira eficaz. Os novos materiais e técnicas de construção empregados visam minimizar o desperdício e garantir durabilidade, reduzindo custos de manutenção futura. Além disso, melhorias nos métodos de execução das reformas deverão impactar positivamente a eficiência operacional e a qualidade das praças.

Em termos de recursos humanos, a capacitação específica do pessoal envolvido e a otimização das tarefas irão garantir que o tempo de execução seja reduzido, permitindo que os funcionários utilizem suas habilidades de maneira mais eficaz. Financeiramente, o projeto visa a diminuição dos custos unitários por meio de uma gestão de contratos mais eficiente e o aproveitamento das economias de escala.

Para uma monitorização eficiente dos resultados, a adoção de instrumentos de medição, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), será essencial para avaliar o desempenho das obras. Indicadores quantificáveis, como percentuais de economia e redução de horas de trabalho, irão comprovar os benefícios estimados e fornecer sustentação para o relatório final da contratação. Assim, os resultados esperados justificam o investimento público, promovendo eficiência e o uso racional dos recursos, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos' e os objetivos institucionais, conforme delineado no art. 11.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 394-960-561
PÁGINA: 7 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



fundamentada tecnicamente no texto, considerando que, no presente contexto, não há um Plano de Contratação Anual identificado para o processo administrativo em questão.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para reforma e construção de praças no município de Boa Viagem/CE deve considerar a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em relação a uma licitação tradicional. Conforme a Descrição da Necessidade da Contratação e a Solução como um Todo, a modalidade mais vantajosa deve basear-se nas características peculiares do objeto em questão e nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 11 e 18. O SRP pode oferecer benefícios em casos de padronização e repetitividade de serviços, além de permitir flexibilidade de fornecimento, como ocorre em contratos que preveem incerteza de quantidades ou entregas fracionadas. No entanto, no presente caso, a reforma e construção demandam uma abordagem mais específica, sugerindo que a contratação tradicional pode ser mais apropriada, considerando o caráter pontual e definido da demanda. Esse método pode assegurar segurança jurídica e eficiência no cumprimento dos prazos e dos parâmetros técnicos estabelecidos.

A economicidade de um SRP, que possibilita economia de escala e preços pré-negociados, deve ser balanceada com a análise de vantajosidade presente no Levantamento de Mercado. No entanto, dado que o contexto operacional indica demandas fixas, a busca por uma licitação tradicional pode permitir uma melhor otimização de recursos públicos, evitando margens desnecessárias que um SRP poderia incluir em função da incerteza de quantidades. Assim, a contratação tradicional mantém-se uma opção robusta para situações onde a especificidade do serviço é crítica para o sucesso da execução contratual.

A implantação de uma gestão estruturada do SRP para previsão de futuras contratações, com base nos arts. 18, §1º, inciso V, e 82, não encontrou suporte adicional, devido à ausência de um Plano de Contratações Anual que justifique essa abordagem para o presente processo. No entanto, a contratação tradicional, baseada na segurança jurídica imediata citada no art. 11, parece melhor alinhada às expectativas de resultados pretendidos, ao lidar com demandas conhecidas e não repetitivas, assegurando a entrega no tempo exigido e nas condições contratualmente estabelecidas.

Com base nesta avaliação técnica, conclui-se que a contratação tradicional é a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, em alinhamento com o interesse público e com os Resultados Pretendidos, conforme prescrito na Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade irá garantir que o objeto da contratação seja atendido de maneira precisa e eficaz, respeitando os prazos e as especificações exigidas.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é admitida como regra, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. A decisão sobre a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios será pautada



em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, visando atender à especificidade da demanda descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A compatibilidade do objeto com a participação de consórcios deve considerar se a natureza da contratação exige ou permite tal participação, especialmente em situações que envolvem alta complexidade técnica que demanda um somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, como em obras de engenharia complexas. Por outro lado, se a natureza do objeto for mais simples e indivisível, como no caso de fornecimentos contínuos, a participação consorciada poderá ser considerada incompatível, destacando-se os possíveis impactos na execução e eficiência, conforme os princípios dispostos no art. 5º.

A análise baseada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' permitirá identificar os benefícios e desafios da participação de consórcios, como o aumento potencial da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, contrabalançado por vantagens em termos de maior capacidade financeira e operacional dos consórcios. Entretanto, tais vantagens devem ser avaliadas à luz da simplicidade desejada e da economicidade que um fornecedor único pode oferecer. Essa avaliação está em conformidade com os artigos 5º e 15 da referida lei. A participação de consórcios requer compromisso de constituição e definição clara da empresa líder, assegurando responsabilidade solidária entre os membros, enquanto se veda a participação simultânea em múltiplos consórcios ou a participação isolada, como estipula o art. 15.

A decisão de vedar ou admitir consórcios deve assegurar que não haja comprometimento da segurança jurídica, da isonomia entre licitantes, ou da execução eficiente do contrato, respeitando os princípios da eficiência e economicidade descritos no art. 5º, além de alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Em conclusão, a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios será tecnicamente fundamentada com base no ETP e articulada para garantir que a escolha seja a mais adequada para maximizar eficiência, economicidade e segurança jurídica, de acordo com as disposições do art. 18, §1º, inciso I e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para que a Administração Pública otimize o uso dos recursos disponíveis, evitando duplicidade de esforços e assegurando a integração e compatibilidade das soluções propostas. Contratações correlatas, com objetos semelhantes ou complementares, quando bem coordenadas, permitem economia de escala e um melhor aproveitamento das estruturas administrativas existentes. Ao identificar interdependências, a Administração pode garantir que todas as partes necessárias estejam coordenadas e prontas, minimizando atrasos e problemas na execução do projeto, e maximizando a eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Após revisar as informações dos requisitos da contratação, solução como um todo, estimativas das quantidades e providências a serem adotadas, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que tenham uma relação direta ou dependência com a contratação atual para reforma e construção de praças no Município de Boa Viagem. Não há registros de que contratos existentes devam ser ajustados ou substituídos para viabilizar o novo projeto, nem que a solução dependa lógica ou operacionalmente de outra contratação prévia ou paralela, como infraestrutura específica ou serviços adicionais logísticos. Assim, não se observa a possibilidade de unificação de objetos ou a necessidade de ajustes para garantir padronização ou transição eficaz de contratos em vigor.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação, em sua forma atual, não enfrenta contratações correlatas ou interdependências que requeiram ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou no modo de



contratação. Mantendo a independência detectada nas seções referidas, este projeto de reforma e construção de praças segue como uma iniciativa isolada, sem necessidade de providências adicionais para adequação com outras demandas administrativas. O próximo passo deverá então ser o desenvolvimento das providências usuais de fiscalização e gestão contratuais, conforme orientado na seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a reforma e construção de praças em Boa Viagem/CE pode gerar alguns impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto, especialmente relacionados à geração de resíduos e ao consumo de energia durante a execução das obras. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial identificar e antecipar esses impactos para garantir a sustentabilidade e a ciência, conforme previsto no art. 5º. Durante a etapa de construção, a emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais, como água e energia, devem ser mitigados através da implementação de soluções sustentáveis. A análise do ciclo de vida das atividades planejadas permitirá que alternativas mais equilibradas sejam consideradas, como o uso de materiais com selo Procel A para eficiência energética.

A pesquisa de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a adoção de práticas de baixa emissão e de recursos renováveis pode não apenas controlar custos, mas também promover um impacto ambiental reduzido.

Será fundamental garantir que as medidas mitigadoras não causem barreiras desnecessárias à competitividade, enquanto asseguram a seleção de propostas vantajosas conforme art. 11. As capacidades administrativas para implementar tais medidas serão consideradas, podendo incluir planejamento de licenciamento ambiental ou manutenção preventiva. Conclui-se que estas medidas são essenciais para minimizar impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos de forma sustentável e eficiente, conforme a disposição do art. 5º.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, destinada à reforma das praças Monsenhor José Cândido de Lima, Antônio Queiroz Marinho, Vereador José Vieira Lima e à construção de uma nova praça em Boa Viagem/CE, demonstra-se viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas. Em conformidade com o objetivo delineado, analisamos os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos pertinentes, fundamentando nossa decisão com base nos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a proposta de contratação aqui consolidada está em linha com as diretrizes de planejamento estratégico, em total alinhamento com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Considera-se que a execução dos serviços contribuirá para o desenvolvimento estrutural e social da região, oferecendo ambientes de convívio melhorados e promovendo a qualidade de vida para a comunidade local. As estimativas de quantidade e valor,



embasadas no Projeto Básico, adequam ao princípio da economicidade, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e ética.

Portanto, declaramos a contratação como viável e de relevante interesse público, sendo de suma importância a continuidade do processo licitatório na modalidade sugerida, respeitando-se ainda a legalidade e as normas estabelecidas, como preconizado no art. 18, §1º, inciso XIII. Em situações específicas, onde a pesquisa de mercado não ofereça dados suficientes ou apresente riscos não mapeados, destaca-se a necessidade da instituição de medidas corretivas para assegurar a transparência e a lisura do procedimento. Frente a essas considerações. Esta seção se pretende a servir de base sólida para a autoridade competente no contexto decisório, como preconizado pela legislação.

Boa Viagem / CE, 23 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE

MEMBRO

assinado eletronicamente

JEFFERSON JALES VIEIRA

MEMBRO

